

I — promover o entrosamento das dependências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as dependências subordinadas.

Artigo 64 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências até o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e material.

Artigo 65 — Aos Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, cabe o previsto nos incisos II e X, do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Disposições Finais

Artigo 66 — O Secretário da Saúde baixará, por Resolução e composição e as atribuições do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 67 — O Diretor da "Unidade" baixará, por Portaria, o Regulamento Interno da "Unidade", mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 68 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das Equipes de que tratam os incisos VIII e VII, dos artigos 6º e 7º, respectivamente, deste decreto e

II — a composição e as atribuições das Comissões Permanentes de que trata o artigo 4º deste decreto observada a legislação pertinente.

Artigo 69 — A composição e as atribuições de cada Comissão referida no artigo 4º deste decreto será estabelecida por ato do Diretor da "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, observada a legislação pertinente.

Artigo 70 — A critério do Diretor "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, poderão ser instituídas outras Comissões de caráter transitório.

Artigo 71 — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-01/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão automaticamente extintas a estrutura provisoriamente criada e as atribuições definidas neste decreto.

Artigo 72 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.894, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria, na Secretaria da Saúde, a "Unidade de Gestão Assistencial V" e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde 1-CRS-1, a "Unidade de Gestão Assistencial V", destinada a gerir e administrar o "Hospital Brigadeiro", durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Parágrafo único — A "Unidade" a que se refere o "caput" deste artigo terá nível de Departamento Técnico e a estrutura e organização definidas neste decreto.

Artigo 2º — A "Unidade" criada no artigo anterior, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de diretrizes de saúde, definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde I — ERS-1.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — A "Unidade de Gestão Assistencial V" tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial e de internação nas especialidades de hematologia, hemofilia, endocrinologia, oftalmologia, ginecologia, urologia, cirurgia plástica reparadora, cirurgia de mão, nefrologia, pediatria, em nível terciário e

II — prestar assistência a recém-nascidos de alto risco, por meio do berçário externo.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — A "Unidade de Gestão Assistencial V" tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Biblioteca;

- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Residência Médica;
- f) Comissão de Prontuários Médicos e
- g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- II — Conselho Técnico Administrativo;
- III — Divisão Médica;
- IV — Divisão de Enfermagem;
- V — Divisão de Apoio Diagnóstico Terapêutico;
- VI — Divisão de Apoio Técnico;
- VII — Grupo Técnico de Administração;
- VIII — Serviço de Recursos Humanos e
- IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 5º — A Divisão Médica compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Clínica Médica;
- IV — Serviço de Cirurgia;
- V — Serviço de Atendimento Especializado;
- VI — 14 (quatorze) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a V deste artigo, na forma prevista no inciso I, do artigo 77 deste decreto.

Artigo 6º — A Divisão de Enfermagem compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Enfermagem Clínica;
- IV — Serviço de Enfermagem Cirúrgica;
- V — Serviço de Enfermagem de Alto Risco;
- VI — Serviço de Enfermagem de Pacientes Externos e
- VII — 15 (quinze) Equipes Técnicas de Enfermagem, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a VI deste artigo, na forma prevista no inciso I, do artigo 77 deste decreto.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Diagnóstico por Imagem com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Radiodiagnóstico e
 - c) Seção de Ultrassonografia;
- IV — Serviço de Laboratório Clínico com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Sorologia e Liqueur;
 - c) Seção de Bioquímica;
 - d) Seção de Microbiologia e Parasitologia;
 - e) Setor de Hematologia e Coagulação e
 - f) Setor Radioimunoensaio;
- V — Seção de Anatomia Patológica;
- VI — Seção de Anestesia e Gasoterapia;
- VII — Seção de Hemoterapia e
- VIII — Setor de Traçados Diagnósticos.

Artigo 9º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Registro Geral;
 - c) Seção de Arquivo Médico e
 - d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;
- IV — Serviço de Nutrição e Dietética com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Abastecimento;
 - c) Seção de Dietoterapia e
 - d) Seção de Preparo e Distribuição;
- V — Seção de Assistência Social com:
 - a) Setor de Pacientes Internos e
 - b) Setor de Pacientes Externos;
- VI — Serviço de Farmácia com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Farmacotécnica;
 - c) Seção de Armazenamento e
 - d) Seção de Distribuição.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Administração Hospitalar, com nível de Divisão Técnica, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Manutenção Geral, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Manutenção Elétrica;
 - c) Seção de Manutenção Mecânica e Hidráulica e
 - d) Seção de Manutenção Predial;
- IV — Serviço de Manutenção de Equipamentos, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Manutenção de Equipamentos Radio-lógicos;
 - c) Seção de Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos e
 - d) Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos.
- V — Serviço de Finanças, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;
 - c) Seção de Despesa e
 - d) Seção de Apropriação de Dados;

VI — Serviço de Material e Patrimônio, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Compras;
- c) Seção de Almoxarifado;
- d) Seção de Suprimento e
- e) Seção de Administração Patrimonial;
- VII — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações;
 - c) Seção de Administração de Subfrotas;
 - d) Seção de Zeladoria e Vigilância;
 - e) Seção de Lavanderia.

Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Seção de Recrutamento e Seleção;
- IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V — Seção de Administração de Pessoal, com:
 - a) Setor de Cadastro e Frequência e
 - b) Setor de Expediente de Pessoal.

Artigo 11 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Assistência ao Servidor e
- III — Setor de Expediente.

Artigo 12 — O Serviço de Finanças, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, constitui unidade sub-setorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 13 — A Seção de Administração de Subfrotas, do Serviço de Administração, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, é unidade sub-setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

Artigo 14 — O Serviço de Recursos Humanos é unidade sub-setorial do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições, Incumbências e Encargos

SUBSEÇÃO I

Das Dependências da Diretoria da "Unidade"

Artigo 15 — A Assistência Técnica da Diretoria tem por atribuição:

- I — assistir ao Diretor da "Unidade" no desempenho de suas funções;
- II — acompanhar e avaliar atividades relacionadas ao planejamento e desempenho da "Unidade" e
- III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da "Unidade".

Artigo 16 — O Setor de Expediente da Diretoria da "Unidade" tem por encargo:

- I — executar e conferir serviços de datilografia;
- II — providenciar cópias de textos;
- III — providenciar a requisição de papéis e processos e
- IV — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

Artigo 17 — A Seção de Biblioteca tem por incumbência organizar, catalogar e conservar livros e material científico sob sua guarda, bem como atender consultes.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão Médica

Artigo 18 — A Divisão Médica tem por atribuição proporcionar assistência médica integral e especializada aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência e de internação.

Artigo 19 — O Setor de Expediente da Divisão Médica tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 20 — O Serviço de Clínica Médica, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica hospitalar, ambulatorial e de emergência na especialidade de clínica médica.

Artigo 21 — O Serviço de Cirurgia, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica cirúrgica geral aos pacientes das unidades de ambulatorio, emergência e de internação.

Artigo 22 — O Serviço de Atendimento Especializado, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuições prestar assistência médica hospitalar, nas especialidades de oftalmologia, terapia intensiva, transplante e anestesiologia e ao paciente crítico com posologia que exijam cuidados diferenciados.

SUBSEÇÃO III

Da Divisão de Enfermagem

Artigo 23 — A Divisão de Enfermagem tem por atribuição proporcionar assistência de enfermagem integral aos pacientes, nas fases do atendimento de ambulatorio, de emergência e de internação.

Artigo 24 — O Setor de Expediente da Divisão de Enfermagem tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 25 — O Serviço de Enfermagem Clínica, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar assistência de enfermagem aos pacientes nas dependências do ambulatorio, emergência e internação, respeitadas as peculiaridades das mesmas.

Artigo 26 — O Serviço de Enfermagem Cirúrgica, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar assistência de enfermagem médico-cirúrgica aos pacientes das diversas dependências da "Unidade", respeitadas as peculiaridades das mesmas.

Artigo 27 — O Serviço de Enfermagem de Alto Risco, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar assistência de enfermagem aos pacientes em fases críticas e unidade de terapia intensiva, transplante e hemodiálise.

Artigo 28 — O Serviço de Enfermagem de Pacientes Externos, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar assistência de enfermagem aos pacientes externos da "Unidade".

SUBSEÇÃO IV

Da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Artigo 29 — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico tem por atribuição:

- I — suprir as necessidades das equipes médicas da "Unidade" e das dependências de saúde da região no que diz respeito a exames clínicos subsidiários, bem como procedimentos terapêuticos complementares;
- II — elaborar e expedir relatórios e resultados de exames e